

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

1 – Apresentação

A Labmaq é uma empresa de desenvolvimento de soluções técnicas, customizadas, tendo projetos inovadores e de caráter únicos e que são diretamente conectados a nossa marca. Protegemos sempre os direitos de propriedade intelectual da Labmaq e de seus parceiros, que podem incluir desenvolvimento de produtos, projetos, novos negócios, etc. Portanto, abaixo temos simplificado as diretrizes de nossa política de confidencialidade, que será assinada por ambas as partes toda vez que necessário.

2 – Aplicação

Este documento se destina a todos os parceiros, clientes e fornecedores da Labmaq do Brasil, que pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas e, quando em conjunto denominadas “Partes”.

de um lado Labmaq do Brasil Ltda., doravante denominada “LABMAQ”.

de outro, parceiros, clientes e fornecedores da Labmaq do Brasil, doravante denominados “Parceiro de Negócio”.

3 – Diretrizes Gerais

Considerando que as Partes pretendem realizar tratativas sobre compra e venda de materiais, equipamentos, desenhos técnicos, treinamentos, consultoria, testes laboratoriais, análises técnicas, pequenas produções e quaisquer outros produtos ou serviços ofertados por qualquer uma das partes.

Considerando ainda que no decurso de tais discussões e negociações, qualquer das Partes poderá divulgar ou entregar à outra Parte determinados segredos comerciais, informações confidenciais, inclusive patenteadas ou registradas, existentes ou futuras, com a finalidade de permitir à outra avaliar a exequibilidade e a viabilidade desse relacionamento/negócio;

Considerando que as Partes reconhecem que o presente Termo não será interpretado, direta ou indiretamente, de forma a estabelecer qualquer obrigação ou compromisso para qualquer das Partes em relação à efetiva realização/concretização/celebração do eventual negócio/projeto em discussão;

Considerando que as Partes desejam e firmam este Acordo de Confidencialidade com o intuito de definir e promover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas/divulgadas entre as partes no âmbito das negociações e execuções do Projeto;

Via Doutor Jeremias de Paula Martins, 1555, Ribeirão Preto - SP, 14097-142, Telefone: (16) 3629-5805

CNPJ: 05.463.416/0001-60 / I.E: 582.644.189.110

LABMAQDOBASIL.COM.BR



Resolvem as partes celebrar este Acordo para assegurar o tratamento desses segredos comerciais e informações confidenciais, bem como definir regras relativas ao uso e proteção, observadas as seguintes cláusulas e condições:

4 - Definições:

Informações confidenciais: Entende-se por “Informações Confidenciais” todas as informações, tais como, mas não se limitando, toda e qualquer informação, total ou parcial, de natureza técnica, operacional, comercial, financeira, ambiental, administrativa, patrimonial, contábil, jurídica, know-how, planos de negócios e previsões, técnicas e experiências acumuladas, habilidades especializadas, planos ou intenções, propostas, processos e procedimentos, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, especificações, componentes, produtos, conceitos de produto, amostras, material biológico, invenções e ideias, patentes e registros, oportunidades de mercado, preços e valores, custos, projetos, documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas, métodos e metodologia, desenhos, diagramas, fluxogramas, designs, inovações, receitas e fórmulas para elaboração, preparação, formulação e desenvolvimento de todo e qualquer produto existente e dos que possam a ser criados, bem como quaisquer outras informações que na rotina de transações comerciais poderiam ser consideradas de natureza confidencial, inclusive e especialmente a presente intenção comercial, que tenham sido ou sejam fornecidas, reveladas ou transmitidas pela Labmaq ou à elas se relacionem, inclusive quaisquer cópias ou registros tais informações, bem como toda e qualquer informação desenvolvida pelo Parceiro de Negócio ou suas afiliadas que contenha qualquer informação cujo acesso ou ciência se deu em função da relação estabelecida entre as Partes. Ressalte-se que a Informação Confidencial pode se revestir de qualquer forma, seja oral, escrita, eletrônica ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, independentemente de estarem identificadas ou não como “confidenciais” ou com outra expressão similar. A existência do Projeto e as identidades das Partes também serão consideradas Informações Confidenciais para os fins deste Acordo.

PARTE REVELADORA: Entende-se como PARTE REVELADORA aquela que revelar Informações Confidenciais.

PARTE RECEPTORA: Entende-se como PARTE RECEPTORA aquela que receber Informações Confidenciais.

AFILIADAS: Entende-se como AFILIADAS, com relação a uma determinada Parte, qualquer outra empresa, fundo ou sociedade que, direta ou indiretamente, a controle, seja por ela controlada ou esteja sob seu controle comum, inclusive coligadas.

1. As estipulações e obrigações do presente instrumento se aplicam a toda e qualquer informação que tenha sido ou seja fornecida, revelada, divulgada ou transmitida de Parte a Parte.

2. O Parceiro de Negócio obriga-se, por este Acordo, a manter sob seus cuidados, em absoluto sigilo e custódia, toda e qualquer informação recebida de propriedade da LABMAQ, fornecida em razão deste intercâmbio ou que chegue ao conhecimento do Parceiro de Negócio em virtude de

outro intercâmbio de informações.

3. O Parceiro de Negócio obriga-se a não divulgar, discutir, dispor, ceder ou revelar tais Informações Confidenciais perante ou para terceiros. Bem como obriga-se a não as utilizar em proveito próprio ou de terceiros, para qualquer outra finalidade que não seja a prevista no presente Acordo.

3.1. Caso o Parceiro de Negócio tenha que revelar Informações Confidenciais a qualquer terceiro, para atender aos objetivos deste Acordo, o Parceiro de Negócio concorda em requerer deste terceiro sua prévia adesão a este Acordo e, neste caso, a LABMAQ deverá ser informada com antecedência e autorizar por escrito.

4. O Parceiro de Negócio obriga-se a restringir o conhecimento e acesso às Informações Confidenciais fornecidas pela LABMAQ a um grupo limitado de pessoas (sócios, acionistas, administradores, diretores, empregados, contratados, assessores e/ou consultores) do Parceiro de Negócio e suas Afiliadas, que, em razão do intercâmbio de informações necessitam ter acesso às Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para esse fim aqui considerado. O Parceiro de Negócio obriga-se, ainda, a identificar seus envolvidos e de suas Afiliadas da existência deste Acordo e da natureza confidencial das informações fornecidas. Em qualquer hipótese, o Parceiro de Negócio será integralmente responsável perante a LABMAQ pelo cumprimento das obrigações previstas neste Acordo por quaisquer de seus Representantes e de suas Afiliadas.

5. Toda Informação Confidencial permanecerá sendo de propriedade da LABMAQ.

6. O Parceiro de Negócio obriga-se a empregar todos os esforços necessários para obter o integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas por todos os seus administradores, empregados e representantes, utilizando, no mínimo, os mesmos procedimentos e zelo que adota para a proteção de suas próprias informações confidenciais. Inclusive, responsabilizar-se por impedir e interromper, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação ou a utilização indevida das Informações Confidenciais, reportando imediatamente tal fato à LABMAQ. A pronta comunicação não exclui a responsabilidade quanto à eventuais danos causados à LABMAQ.

7. Para os efeitos deste Acordo, as informações que estiverem nas condições descritas neste item, reveladas e fornecidas pela LABMAQ ao Parceiro de Negócio, não serão consideradas de propriedade exclusiva da LABMAQ e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste Acordo se, por ocasião de sua divulgação por parte da LABMAQ, tais informações:

a) ao tempo de sua transmissão ao Parceiro de Negócio, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio Parceiro de Negócio e suas Afiliadas;

b) estiverem na posse legal do Parceiro de Negócio por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a LABMAQ), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida;

c) forem independentemente desenvolvidas pelo Parceiro de Negócio, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais da LABMAQ, desde que devidamente comprovado;

- d) sejam expressamente identificadas pela LABMAQ como não sigilosas; ou
- e) forem necessariamente divulgadas pelo Parceiro de Negócio no cumprimento de ordem judicial. Ficando ressalvado que o Parceiro de Negócio deverá, nesse caso, avisar a LABMAQ imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

8. As partes estabelecem, de comum acordo que na hipótese de divulgação ou repasse, a qualquer título, das Informações Confidenciais, ou qualquer outra violação de obrigações contidas neste instrumento, por ação ou omissão, o Parceiro de Negócio ressarcirá a LABMAQ das perdas e danos que esta venha a incorrer, inclusive as de ordem moral, concorrencial e lucros cessantes, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

9. As Partes reconhecem que as Informações Confidenciais constituem ativo valioso da LABMAQ e o fornecimento de Informações Confidenciais por ela não constitui renúncia, cessão, autorização de uso, alienação ou transferência a qualquer título, permanecendo tais informações e dados como propriedade da LABMAQ.

10. O Parceiro de Negócio concorda em:

- a) Não proceder alteração alguma das informações, documentos e/ou materiais que forem apresentados pela LABMAQ, sem aprovação prévia e por escrito da LABMAQ;
- b) Não realizar quaisquer alterações, sem aprovação prévia por escrito da LABMAQ;
- c) Não produzir cópias, ou back-up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos fornecidos ou que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto, considerando que todas são Informações Confidenciais;
- d) Não requerer para si, suas Afiliadas ou para terceiros a titularidade sobre qualquer Informação Confidencial da outra Parte. Inclusive, não formular pedidos de Patente e Registro que se relacionem a quaisquer produtos, existentes ou que venham a existir por criação, obra ou sugestão da LABMAQ e/ou que tenham por base as informações reveladas e/ou que sejam correlatos a atividade empresarial desta. Bem como não praticar quaisquer atos que questionem, infrinjam e/ou atentem contra bens de propriedade da LABMAQ e/ou suas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

11. Na hipótese de solicitação escrita pela LABMAQ, o Parceiro de Negócio obriga-se a devolver imediatamente todo e qualquer material de Informação Confidencial que tenha recebido, vedada a retenção de cópia, arquivos ou reprodução de qualquer espécie. Bem como, no caso de não evolução das negociações e/ou projeto entre as Partes, ou de interrupção destes, o Parceiro de Negócio compromete-se a devolver à LABMAQ de imediato os documentos e/ou materiais que lhe foram fornecidos para os fins previstos neste Acordo. Na impossibilidade de

realizar tal devolução, estes deverão ser destruídos pelo Parceiro de Negócio (desde que haja autorização prévia e expressa da LABMAQ).

12. A obrigação de sigilo e confidencialidade relativa às Informações Confidenciais é total,

definitiva, irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor por um prazo de 10 (dez) anos, mesmo após o cancelamento, qualquer interrupção ou a finalização das negociações e/ou contrato entre as Partes.

13. Este acordo permanecerá em vigor, pelo período supramencionado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das Partes.

13.1. As disposições deste termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que porventura possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

14. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constitutiva de associação, joint venture, sociedade ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes e quaisquer colaboradores relacionados com ambas, nem constitui obrigação de constituir qualquer um deles.

15. A invalidação ou nulidade de qualquer disposição deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o término da vigência deste Acordo.

16. Caso qualquer parte ou dispositivo deste Acordo seja inexecutável ou esteja em conflito com a legislação vigente, a parte ou dispositivo inválido ou inexecutável será substituído por um dispositivo que atenda, na medida do possível, ao objetivo original dos negócios e ao benefício econômico da referida parte ou dispositivo de maneira válida e executável, sendo que o restante deste Contrato continuará sendo vinculativo para as Partes. Igualmente, no caso de controvérsia entre a

17. As Partes a respeito de qualquer parte ou dispositivo deste Acordo, desde já concordam em buscar, entre si, uma solução amigável e extrajudicial para solução da divergência, de maneira que apenas após esgotadas as tentativas neste sentido, as Partes irão recorrer à via judicial para resolução do litígio.

18. As alterações de número, natureza, quantidade e qualidade das Informações Confidenciais da LABMAQ, não descaracterizará ou reduzirá o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações estipuladas neste instrumento.

19. Qualquer tolerância concedida por uma Parte em relação ao descumprimento das obrigações ora pactuadas pela outra Parte não constituirá novação ou renúncia aos direitos conferidos à respectiva Parte pelo presente Acordo.

20. O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito e assinado pelos representantes das Partes, devidamente autorizados.

21. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações deste instrumento a terceiros, sem prévia anuência e por escrito da outra Parte.

22. Exceto conforme eventualmente acordado por escrito pelas Partes, nada contido neste Acordo limitará os direitos de qualquer das Partes de conduzir discussões similares com terceiros.

23. Os termos e condições do presente Acordo prevalecerão, em caso de conflito, sobre qualquer outro documento ou outro acordo anteriormente firmado entre as partes que verse sobre o mesmo objeto.

24. As partes acordam e aceitam a possibilidade de celebrar e formalizar este contrato e outros documentos, decorrentes da relação jurídica objeto deste instrumento, por meio eletrônico e digital, utilizando de assinatura eletrônica (com certificação digital ou não), conforme art. 10 da MP 2200-2/2001, reconhecendo tal processo e/ou procedimento como inteiramente válido e apto a representar as suas íntegras e livres manifestações de vontade, sem nada a reclamar, a que tempo for, inclusive quanto ao conteúdo, forma, autoria e legitimidade.

25. As restrições expressas no presente Acordo não são de forma a substituir ou eliminar quaisquer direitos que as Partes têm, nos termos das legislações referentes a segredos comerciais ou informações confidenciais e que podem fornecer maior proteção do que as estabelecidas neste Acordo.

26. Durante as negociações e/ou desenvolvimento do Projeto, as Partes se comprometem a observarem, cumprirem e/ou fazerem cumprir as regras dispostas abaixo, bem como toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como absterem-se de praticar quaisquer das condutas indevidas tipificadas em Lei, devendo: (i) manterem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou benefício, exclusivo ou não, de qualquer terceiro; e (iii) caso qualquer das Partes tenha conhecimento de qualquer ato ou fato, da parte contrária, que viole as aludidas normas, deverá comunicar imediatamente e por escrito a parte "infratora", para que possa tomar todas as providências que entender necessárias no intuito de assegurar o cumprimento da Lei Anticorrupção.

27. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive aquelas que vierem a entrar em vigor no durantea vigência deste contrato.

27.1. As Partes se comprometem a: *a)* cumprir todos os dispositivos e normas acima mencionados sempre que, por qualquer motivo, tiverem contato com dados pessoais

27.2. que sejam do Controle da outra Parte, inclusive nos meios digitais; *b)* tratar os dados pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente instrumento somente nos estritos limites necessários para a execução dos serviços/projetos deste Acordo e nos limites autorizados

pela outra Parte, não devendo praticar qualquer tipo de ato diverso que envolva os dados pessoais transmitidos por meio deste contrato, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte; c) adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, nos termos estabelecidos na legislação vigente aplicável. Tais medidas deverão ser avaliadas e testadas periodicamente para que sejam efetivas e constantemente melhoradas; d) notificar, imediatamente, a outra Parte por escrito, ao identificar a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD; e e) cooperar mutuamente com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente.

28. Fica eleito o foro de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alterações da Política de Confidencialidade

A Labmaq poderá modificar o presente documento quando considerar necessário e publicará a nova versão no seu site. Última atualização: V012023 - Janeiro de 2023.